



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 8:46 hs
DATA 15/03/19

PROJETO DE LEI Nº 020 /2019.

“Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 691/2015, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS no âmbito do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VIII, acrescentado o inciso IX e parágrafo único ao artigo 24 da Lei Municipal nº 691/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 24

VIII – Repasse de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal arrecadado pelo Município de Canaã dos Carajás a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, que serão obrigatoriamente aplicados aos programas e projetos descritos no art. 10º desta lei.”

IX – Outras receitas previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores repassados serão depositados em conta específica do FMHIS, gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, juntamente com o conselho gestor do Fundo”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, 14 de março de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



MESNAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 691/2015, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS no âmbito do Município e dá outras providências”**.

Considerando os avanços visíveis na redução do déficit habitacional promovidos por uma demanda historicamente reprimida no município de Canaã dos Carajás, com a implementação de políticas no setor que já contemplou 933 famílias através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, unidades habitacionais que beneficiaram 23 famílias pelo Programa Municipal Moradia Digna, além de 82 atendimentos com o Programa Estadual Cheque Moradia, entre outros benefícios distintos como a construção de mais de 150 módulos sanitários em bairros periféricos da cidade, estendido para o campo do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares em parceria com a Funasa, entretanto, a questão da moradia sempre necessita de atenção especial de forma que novas demandas sejam atendidas com agilidade através de políticas habitacionais eficientes e eficazes, necessitando para tal, que condições tanto de recursos humanos, técnicos e financeiros sejam garantidas.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconheceu a moradia digna como um direito humano universal e fundamental, ratificado por outros inúmeros tratados internacionais. A Constituição Federal do Brasil, nesse



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

sentido, estabeleceu a moradia como direito social (artigo 6º) e a Lei Orgânica Municipal definiu que Município deve estabelecer programas destinados a facilitar o acesso da população à habitação, como condição essencial à qualidade de vida e ao desenvolvimento.

Considerando que sendo a moradia digna direito de todos, o cadastro da demanda habitacional da Secretaria Municipal de Habitação ainda contabiliza em média, mais de 1500 famílias que se encontram alojadas inadequadamente, vivendo em condições de risco para a saúde, em assentamentos informais, ou em outras condições de desrespeito aos direitos e à dignidade humana. Nesse sentido, percebemos a necessidade de que fosse constituído um fundo específico com ênfase na moradia digna com viés de direito humano universal e fundamental, bem como direito social constitucional, garantindo moradia digna a todos e buscando soluções para efetivamente prevenir a ocorrência de ocupações urbanas que se constitui como uma violação do direito à moradia, mas que hoje pouco recebe do orçamento municipal.

Diante disso, atendendo proposição dos técnicos da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB e do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, para a destinação de recursos para atender a demanda habitacional, e sensível à necessidade de aprimorar a política habitacional municipal, apresento a referida proposição a fim de que seja alterado o art. 24 da Lei Municipal 691/2015 para estabelecer a destinação de 0,5% (meio por cento) dos recursos municipais oriundos do CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação.

Faz-se necessário ainda frisar que a destinação dos recursos contemplará obrigatoriamente o atendimento dos programas e projetos constantes no art. 10 da Lei Municipal supramencionada, ou seja, Bolsa Moradia, Programa Estrutural em área de risco, Locação Social, Programa Municipal Moradia Digna e, Serviço de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social a ser gerida pelo Conselho Gestor do Fundo, conforme Art. 28 da Lei 691/2015, sempre com a participação e deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal